



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3665 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos da Educação para recomposição de perdas salariais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Educação, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, equivalente ao índice de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento), referente a perda inflacionária do período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º. O índice oficial adotado para o reajuste é aquele divulgado pelo IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. O reajuste retroage a janeiro/2025 e os valores retroativos serão pagos da seguinte forma:

§ 1º. Os valores retroativos referentes a janeiro/2025 a agosto/2025 serão pagos aos servidores de provimento efetivo em 03 (três) parcelas mensais nos meses outubro, novembro e dezembro/2025.

§ 2º. Os servidores contratados terão direito à percepção de valores retroativos, desde que demonstrado o efetivo exercício de função no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de Setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado em 25/09/25
a 10/10/25
segundo da Prefeitura
Russo